

INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE USO**Contrato nº 445/2015****Contrato nº 445/2015**

Proc. 34626/2015

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR – COHAB/BAURU**, sociedade de economia mista, declara de utilidade pública, com sede na cidade de Bauru-S>P; na Av. Nações Unidas. nº 30-31, inscrita no CNPJ sob nº 45.010.071/0001-03, neste ato representada pelos seus diretores, Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, Edison Bastos Gasparini Junior, Advogado, portador do RG. nº 12.327.008-SSP/SP e CIC, nº 058.390.998-13, e Paulo Sérgio Gobbi, contador, portador do RG, nº 12.327,008-SSP/SP e do CPF nº 067.774.6418/09, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade de Bauru, doravante denominada PERMITENTE, na qualidade de proprietária do imóvel referido na cláusula primeira, concede á PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Profº Pedro Torres nº 100, na cidade de Botucatu, estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Cury Neto, a PERMISSÃO DE USO do imóvel mencionado, nos termos das cláusulas abaixo delineadas:

Cláusula Primeira – Do Imóvel: APERMITENTE é senhora e legítima possuidora do prédio, localizado na rua Honorato Vidotto nº 241 e seu respectivo terreno correspondente ao lote 15 da quadra 14, do Conjunto Habitacional "Humberto Pôpolo", na cidade de Botucatu – SP, Imóvel esse constante na matrícula nº 12.398 do 2º cartório de Registro de imóveis de Bauru – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PERMISSÃO DE USO:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito a PERMITENTE concede à PERMISSSIONÁRIA autorização para uso do imóvel supra descrito, em toda a sua área e instalações, para instalar no local uma Agência dos CORREIOS, bem como um posto de atendimento do **ACESSA SÃO PAULO**, cujas instalações são de relevante interesse a coletividade botucatuense, especialmente aos moradores do populoso loteamento denominado Conjunto Habitacional Humberto Popolo, porém, facultado à PERMITENTE reaver a posse do imóvel, desde que notifique, via postal, a PERMISSSIONÁRIA, de sua intenção com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSSIONÁRIA

a) A **PERMISSSIONÁRIA** fica obrigada a utilizar o imóvel recebido em permissão exclusivamente para o desenvolvimento das atividades descritas na cláusula 2ª, e a zelar pela boa conservação do imóvel;

b) É vedado à **PERMISSSIONÁRIA** ceder ou transferir a terceiros o imóvel objeto desta permissão, sem prévio e expresse consentimento da **PERMITENTE**;

c) A **PERMISSSIONÁRIA** se responsabiliza pela guarda e conservação do imóvel e por todos os atos decorrentes de seu uso;



Contrato nº 445/2015

Contrato nº 445/2015

d) A **PERMISSIONÁRIA** é responsável exclusiva, a partir desta data, pelo pagamento de todos os tributos, demais encargos e despesas incidentes sobre o imóvel, além das reformas que visam a garantir a plena conservação do imóvel;

Proc. 34626/2015

e) É vedado à **PERMISSIONÁRIA** alterar a destinação de uso que ora é concedida, em conformidade com o estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, sob pena de imediato cancelamento da presente permissão de uso;

f) A **PERMISSIONÁRIA** deverá devolver o imóvel em bom estado e pronto para uso ou habitação, ficando incorporadas ao mesmo todas as benfeitorias implementadas;

g) Caso a **PERMISSIONÁRIA** opte pela desistência da permissão de uso e conseqüente desocupação do imóvel permissionado, deverá comunicar formalmente o fato à **PERMITENTE** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

a) Esta permissão de uso é outorgada pelo prazo de 02 (dois) ano, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período em havendo interesse das partes e desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da permissão ora outorgada.

b) Findo o prazo sem que o pedido de prorrogação tenha sido apresentado ou sendo este indeferido, considerar-se-á revogada automaticamente a permissão de uso, sem necessidade de aviso.

c) A permissão será revogada, uma vez verificado o desvio de finalidade ou a não utilização da área, com a devolução da mesma com todas as benfeitorias nela introduzidas, independentemente de indenização.

CLÁUSULA QUINTA: DA NÃO ONEROSIDADE DA PERMISSAO

A permissão de que trata este instrumento é conferida em caráter não oneroso, independente do pagamento de qualquer contra-prestação, excetuadas as despesas ordinárias previstas no item d da cláusula terceira que correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA: DA REVOGAÇÃO

a) O descumprimento de quaisquer das cláusulas acima importará na automática revogação da permissão de uso ora instituída, devendo a área ser restituída à **PERMITENTE**, independentemente de qualquer providencia judicial ou extrajudicial;

b) Ocorrendo a revogação da presente permissão, o imóvel retornará ao uso da **PERMITENTE**, sem gerar direitos a **PERMISSIONÁRIA** e nem ônus a **PERMITENTE**;

c) Fica facultada a **PERMITENTE** reaver a posse do imóvel desde que notifique a **PERMISSIONÁRIA** de sua intenção, com antecedência mínima

de 30 (trinta) dias.

Contrato nº 445/2015

Proc. 34626/2015

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MULTA:

Fica estipulada a multa de 3 (três) vezes o valor venal deste imóvel caso a **PERMITENTE** necessite fazer uso dos imóveis e a **PERMISSIONÁRIA** não faça sua devolução, após prévia notificação, conforme ajustado nesta permissão.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:


a) A presente permissão de uso poderá ser rescindida a qualquer tempo, a critério da **PERMITENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

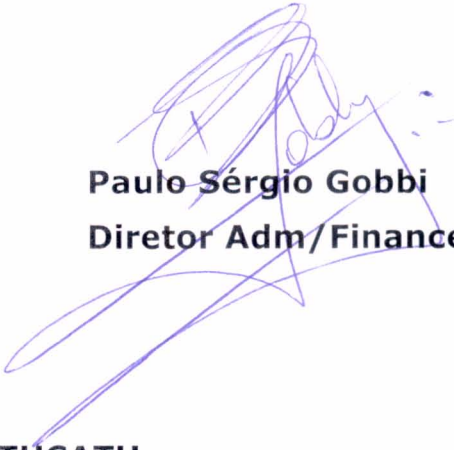
E por estarem as partes ajustadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade, e que são igualmente assinadas por duas testemunhas identificadas abaixo, tudo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 08 de julho de 2015.

COHAB BAURU:



Edison Bastos Gasparini Júnior
Diretor Presidente



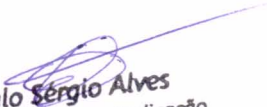
Paulo Sérgio Gobbi
Diretor Adm/Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU




João Cury Neto
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



Paulo Sérgio Alves
Secretário de Descentralização
e Participação Comunitária



Wagner Rodrigues
Chefe da Divisão
de Mobilização e Participação
RI 3.187-9